



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204/2021 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução TRE-MS nº 170, de 18.12.1997;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO protocolos e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, os quais têm balizado as orientações médicas e técnicas da Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO a melhora no nível de contágio do coronavírus no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme os últimos Mapas de Risco Covid-19 anunciados pelo Governo do Estado e o notório avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, notadamente na Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, para que os tribunais brasileiros adotem medidas específicas com vistas a garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a importância de proteger a saúde dos servidores, magistrados, promotores e colaboradores no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sem descuidar da garantia de manutenção dos serviços judiciários e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o retorno total ao trabalho presencial, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ocorrerá quando o índice da população do Estado de Mato Grosso do Sul com esquema de vacinação completo (duas doses ou dose única) for superior a 70% (setenta por cento) e o Mapa por Grau de Risco divulgado pelo PROSSEGUIR – Programa de Saúde e Segurança na Economia não registrar municípios classificados nos GRAUS MÉDIO, ALTO e EXTREMO para o contágio pelo coronavírus.

Parágrafo Único. Tendo em vista que o Mapa de Grau de Risco é divulgado a cada quatorze dias, às quartas-feiras, o retorno de que cuida o *caput* ocorrerá na segunda-feira seguinte à divulgação da situação epidemiológica pelo PROSSEGUIR.

Art. 2º Enquanto não ocorrer a situação de que cuida o artigo anterior, fica definido o seguinte cronograma para o retorno gradual ao trabalho presencial na Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul:

I - a partir de 1º de setembro de 2021, cada macrounidade deverá funcionar com o mínimo de 1/3 (um terço) e o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua força de trabalho;

II - a partir de 27 de setembro de 2021, cada macrounidade deverá funcionar com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua força de trabalho;

III - a partir de 25 de outubro de 2021, cada macrounidade deverá funcionar com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua força de trabalho, podendo ampliar até 100% (cem por

cento) desde que a classificação do município sede da macrounidade no Mapa de Grau de Risco do PROSEGUIR seja no mínimo o GRAU TOLERÁVEL para o contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único. São macrounidades: Presidência, incluindo o Gabinete e a Assessoria, Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, Diretoria-Geral, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria Judiciária, Coordenadoria de Controle Interno e Cartórios Eleitorais.

Art. 3º Durante o período de retorno gradual deverá ser elaborada, pela chefia imediata, escala de revezamento, com alternância entre os regimes presencial e remoto, quando for o caso, adequando-se o número de servidores à necessidade do serviço e aos protocolos de segurança sanitária, assegurados o funcionamento das unidades e a continuidade do serviço.

§ 1º Na elaboração da escala deverá ser observada a necessidade de funcionamento presencial, no horário de expediente ordinário, de cada uma das unidades integrantes da macrounidade, priorizando-se, se for o caso, as unidades que atendem ao público interno e externo.

§ 2º No período de retorno gradual, deverá ser priorizado o retorno dos ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas e, dentre estes, aqueles que tenham completado o esquema de vacinação (duas doses ou dose única).

§ 3º Terão prioridade para o trabalho remoto as servidoras e os servidores:

I - com deficiência física;

II - enquadrados em grupo de risco;

III - com filhos de até 12 (doze) anos de idade, até que seja liberado retorno integral das aulas presenciais.

§ 4º A inclusão na escala de revezamento dos imunizados do grupo de risco ocorrerá somente após a comprovação do esquema completo de vacinação e desde que transcorrido o prazo de segurança de 14 dias da administração da última dose da vacina.

§ 5º As gestantes permanecerão em trabalho remoto, independentemente de terem completado o ciclo de vacinação.

§ 6º As servidoras e os servidores deverão declarar até o último dia do mês de sua vacinação, por meio de funcionalidade disponível no Sistema IMO, que receberam a primeira, segunda e/ou a dose única da vacina disponibilizada pelo Plano Nacional de Imunização.

§ 7º Os casos de altíssimo risco para complicações decorrentes da Covid-19 serão tratados pontualmente, a pedido do interessado, pelo Departamento de Assistência Médica - DAM.

Art. 4º A jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, deverá ser cumprida, no horário de 12h às 18h.

Parágrafo único. Para atendimento das medidas de biossegurança, em especial o distanciamento social, excepcionalmente, poderá haver a realização de jornada no turno matutino.

Art. 5º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto com a utilização do crachá funcional.

Parágrafo único. Enquanto não houver o retorno total ao trabalho presencial, as servidoras e os servidores escalados para trabalhar presencialmente em cada uma das unidades deverão registrar jornada integral no relógio de ponto com utilização do crachá funcional.

Art. 6º O atendimento remoto continuará sendo priorizado, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, através do Título Net, Balcão Virtual e/ou outros meios eletrônicos utilizados por este Regional, sem prejuízo dos atendimentos presenciais, quando necessários, independentemente de agendamento, pelo servidor escalado.

§ 1º As unidades da Secretaria que atendem público externo e os cartórios eleitorais de todo o estado deverão estar disponíveis para atender presencialmente, das 12h às 18h e preferencialmente por agendamento, as situações de urgência que ensejam a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, bem como nas hipóteses em que o eleitor não tiver acesso à internet ou apresentar dificuldade de realizar a operação por este meio.

§ 2º O número de pessoas atendidas simultaneamente deverá estar adequado à capacidade do ambiente laboral, observado obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros e idealmente de 2 (dois) metros entre as pessoas no ambiente.

§ 3º A servidora ou o servidor em atendimento à usuário externo deverá utilizar obrigatoriamente escudo de proteção facial (*face shield*).

Art. 7º Deverão ser mantidas, no âmbito da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, todas as medidas de prevenção e proteção orientadas no Plano de Retomada deste Tribunal, notadamente, o uso obrigatório de máscaras, a proibição de aglomeração, os cuidados com higienização das mãos e a proibição de comparecimento ao trabalho de servidores com suspeita de COVID-19.

§ 1º O descumprimento das medidas de segurança nos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por parte de servidor, ensejará a comunicação do fato à autoridade competente para apuração de eventual infração funcional.

§ 2º Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no anexo da Portaria Presidência nº 174/2020.

§ 3º Caberá ao gestor da unidade zelar pelo cumprimento dos procedimentos e rotinas de proteção e segurança.

Art. 8º Na hipótese de surgimento dos sintomas que caracterizem o quadro de infecção pelo Novo Coronavírus, a servidora ou o servidor será afastado por licença para tratamento da própria saúde até o seu total restabelecimento, sendo de sua responsabilidade comunicar ao Departamento de Atenção à Saúde – DAM - toda e qualquer modificação do seu quadro clínico, bem como à chefia imediata sobre os afastamentos previstos.

Parágrafo único. As mesmas recomendações servem para a servidora ou o servidor que estiver cuidando de familiar com suspeita ou diagnóstico confirmado da doença.

Art. 9º Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul que vierem a ser enquadrados no grau extremo no Mapa por Grau de Risco do PROSSEGUIR ou que vierem a ser regidos por decreto com medidas restritivas rigorosas de circulação de pessoas e de distanciamento social editadas pelos governos estadual ou municipal.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais situados em municípios que vierem a editar o decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverão comunicar formalmente o fato à Direção-Geral, mediante abertura de processo SEI, com o respectivo normativo anexado.

Art. 10. Eventual agravamento da pandemia da Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão dos limites máximos estabelecidos no art. 2º, a alteração do regime de trabalho, além de outras medidas, a critério da Presidência, a serem adotadas por meio de ato específico.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2021.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

ANEXO

QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR MACROUNIDADE*

MACROUNIDADES	Total	1/3	50%	75%
---------------	-------	-----	-----	-----

PRESIDÊNCIA	4	1	2	3
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	9	3	5	7
DIRETORIA-GERAL	29	10	15	22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	45	15	23	34
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	35	12	18	26
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27	9	14	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA	21	7	11	16
VICE-PRESIDÊNCIA/CRE	12	4	6	9
CARTÓRIO DA 01ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 02ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 03ª ZONA ELEITORAL	2	1	1	2
CARTÓRIO DA 04ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 05ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 06ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 07ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 08ª ZONA ELEITORAL	7	2	4	5
CARTÓRIO DA 09ª ZONA ELEITORAL	6	2	3	5
CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 11ª ZONA ELEITORAL	6	2	3	5

CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 13ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 14ª ZONA ELEITORAL	3	1	2	2
CARTÓRIO DA 15ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 16ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL	3	1	2	2
CARTÓRIO DA 18ª ZONA ELEITORAL	9	3	5	7
CARTÓRIO DA 19ª ZONA ELEITORAL	7	2	4	5
CARTÓRIO DA 20ª ZONA ELEITORAL	2	1	1	2
CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL	3	1	2	2
CARTÓRIO DA 22ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 23ª ZONA ELEITORAL	3	1	2	2
CARTÓRIO DA 24ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 25ª ZONA ELEITORAL	6	2	3	5
CARTÓRIO DA 26ª ZONA ELEITORAL	3	1	2	2
CARTÓRIO DA 27ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL	3	1	2	2
CARTÓRIO DA 31ª ZONA ELEITORAL	2	1	1	2
CARTÓRIO DA 32ª ZONA ELEITORAL	3	1	2	2

CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL	6	2	3	5
CARTÓRIO DA 34ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 35ª ZONA ELEITORAL	8	3	4	6
CARTÓRIO DA 36ª ZONA ELEITORAL	13	4	7	10
CARTÓRIO DA 38ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 40ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 41ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 43ª ZONA ELEITORAL	11	4	6	8
CARTÓRIO DA 44ª ZONA ELEITORAL	10	3	5	8
CARTÓRIO DA 45ª ZONA ELEITORAL	2	1	1	2
CARTÓRIO DA 48ª ZONA ELEITORAL	4	1	2	3
CARTÓRIO DA 49ª ZONA ELEITORAL	6	2	3	5
CARTÓRIO DA 50ª ZONA ELEITORAL	5	2	3	4
CARTÓRIO DA 51ª ZONA ELEITORAL	7	2	4	5
CARTÓRIO DA 52ª ZONA ELEITORAL	7	2	4	5
CARTÓRIO DA 53ª ZONA ELEITORAL	10	3	5	8
CARTÓRIO DA 54ª ZONA ELEITORAL	10	3	5	8

* Referência: situação em 09 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074630** e o código CRC **E96A30A8**.

0004626-47.2021.6.12.8000

1074630v3